



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**  
**CONTRATO Nº 034/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA CENTRO TERAPÊUTICO AMPARO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede à Praça Primeiro de Março, nº 46 - Centro, São João do Oriente/MG, CEP 35.146-000, representado pela Prefeita Sr<sup>a</sup>. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.385.206-92, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CENTRO TERAPÊUTICO AMPARO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.515.373/0001-70, com sede à Rua Quatro, nº 133, Bairro Califórnia, no município de Betim/MG, CEP: 32.618-520, neste ato representada pelo Sr. **Wanderson Rezende Gonçalves**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 032.774.086-80, Cédula de Identidade nº MG-10.067.363 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Administrativo nº 011/2022, decorrente da Dispensa nº 002/2022, de acordo com a Lei nº Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993, art 24, inciso IV.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto à contratação de clínica ou comunidade terapêutica para tratamento e recuperação de dependentes químicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**02.11.01.08.244.0915.2135-3.3.90.39.00- Ficha 457.**

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1- A referida clínica deverá atender homens e mulheres em locais distintos, respeitada as normas legais para convivência de ambos.

4.2- Deverá aceitar pacientes nas modalidades: Involuntário e Compulsório.

4.3- O tratamento deverá ser conduzido por uma equipe multidisciplinar (Médico psiquiatra, enfermeiro, técnico em enfermagem, psicólogo, assistente social, nutricionista, monitores e



terapeutas) cuja atuação deverá ser vinculada a um projeto terapêutico.

4.4- O período de tratamento deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, sendo que a regulação para a internação se dará única e exclusivamente para pacientes cadastrados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual acompanhará os pacientes e familiares durante todo o período de internação, inclusive nas ressocializações.

4.5- A contratante se responsabiliza pelo transporte do paciente que se internar em qualquer modalidade, exceto o traslado compreendido entre o local de residência do recuperando e a sede da contratada, devendo este ser acompanhado por equipe de enfermagem (Enfermeiro e Técnico de Enfermagem) ou ainda com médico presente (caso haja necessidade especificada na Guia de Internação).

4.6- Ao paciente que esteja respondendo o processo judicial e, por solicitação da Justiça, tenha que comparecer à audiência (s), a clínica dará liberação, desde que ele seja acompanhado por um membro da família ou responsável, que se responsabilizará pela sua retirada, transporte e devolução para a mesma após o cumprimento da determinação judicial. Não podendo assim, realizar cobranças de ônus aos familiares e Prefeitura.

4.7- A referida Clínica deverá ainda se responsabilizar pela evasão do paciente, se comprometendo a informar a família ou responsável do ocorrido e a Secretaria de Assistência Social do Município de São João do Oriente/MG, providenciando o Boletim de Ocorrência da evasão, e comunicando a Justiça, caso seja proveniente de internação por mandado judicial.

4.8- Cada residente das instituições deverá possuir ficha individual em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas, bem como contemplar itens como:

- I - horário do despertar;
- II - atividade física e desportiva;
- III - atividade lúdico-terapêutica variada;
- IV - atendimento em grupo e individual;
- V - atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
- VI - atividade que promova o desenvolvimento interior;
- VII - registro de atendimento médico, quando houver;
- VIII - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
- IX - participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros;
- X - atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;
- XI - atendimento à família durante o período de tratamento.
- XII - tempo previsto de permanência do residente na instituição; e
- XIII - atividades visando à reinserção social do residente.

4.9- As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.

4.10 - No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

- I - respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- II - orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;
- III - a permanência voluntária;
- IV - a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções



de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;

V - o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e

VI - a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

4.11- Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

I - o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa;

II - a observância do direito à cidadania do residente;

III - alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

IV - a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e

V - a manutenção de tratamento de saúde do residente;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1- Fiscalizar permanentemente o serviço prestado;

5.2- Efetuar pagamentos devidos ao contrato nos valores, forma e prazo estabelecido;

5.3- Intervir na prestação de serviços nos casos previstos em lei;

5.4- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos servidores e as cláusulas contratuais;

5.5- Fiscalizar e reprimir serviços irregulares;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 - O faturamento dos serviços, no momento da cobrança dos valores referentes à execução dos mesmos, deverá ser acompanhado de relatório circunstanciado da evolução e/ou estado presente do interno e que o faturamento seja feito mediante o acompanhamento da documentação fiscal da empresa;

6.2 - Manter os internos advindos deste contrato devidamente trajados com roupa limpa, banho tomado diariamente, barba feita e cabelos em ordem, tudo a expensas da contratada ou, em havendo possibilidade, como tarefa do próprio interno;

6.3 - Manter as roupas pessoais, de cama e de banho lavadas impreterivelmente toda semana, a expensas da contratada ou, em havendo possibilidade, como tarefa do próprio interno;

6.4 - Permitir que os visitantes permaneçam juntamente com os recuperandos apenas nas dependências comuns da clínica, sendo vedada a permanência dos mesmos nos dormitórios e, havendo tal necessidade, que haja o acompanhamento de conselheiros e/ou colaboradores da instituição;

6.5 - Notificar a família do recuperando, a fim de assinar termo de responsabilidade sobre a internação do dependente, quando da recusa de internação do mesmo, de forma que, apenas após a formalização do referido termo, a expensas da contratada, o dependente poderá ser internado;

6.6 - Responsabilizar-se pelo traslado dos pacientes;

6.7 - Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, através de funcionário por ele credenciado;

6.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer novas certidões fiscais, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;



6.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução dos serviços;

6.10 - Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do artigo 125, II, do Código do Processo Civil;

6.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto da licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES**

7.1- As instalações prediais devem estar regularizadas perante o Poder Público local.

7.2- As instituições devem manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.

7.3- As instituições devem garantir a qualidade da água para o seu funcionamento, caso não disponham de abastecimento público.

7.4- As instituições devem possuir os seguintes ambientes:

I- Alojamento

- a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação; e
- b) Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;

II- Setor de reabilitação e convivência:

- a) Sala de atendimento individual;
- b) Sala de atendimento coletivo;
- c) Área para realização de oficinas de trabalho;
- d) Área para realização de atividades laborais; e
- e) Área para prática de atividades desportivas;

III- Setor administrativo:

- a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) Sala administrativa;
- c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e
- d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos);

IV- Setor de apoio logístico:

- a) cozinha coletiva;
- b) refeitório;
- c) lavanderia coletiva;
- d) almoxarifado;
- e) Área para depósito de material de limpeza; e



f) Área para abrigo de resíduos sólidos.

7.5- Os ambientes de reabilitação e convivência de que trata o inciso II deste artigo podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos.

7.6- Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

7.7- Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - Os serviços serão prestados pelo valor global de **R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.

8.2 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes;

III - por determinação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Oriente/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no quadro de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de São João do Oriente, por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

12.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João do Oriente/MG, 16 de março de 2022.

**REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA**  
**Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG**  
**Contratante**

**WANDERSON REZENDE GONÇALVES**  
**Centro Terapêutico Amparo Ltda**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**